

10 PERGUNTAS & 10 RESPOSTAS

Atualização dos períodos horários em Portugal continental

1. O que são os períodos horários?

No setor elétrico, os **períodos horários** dividem as 24 horas de cada dia e os sete dias da semana em intervalos de tempo, de forma a atribuir diferentes preços de energia aos mesmos. Ao atribuir preços de energia mais altos aos intervalos de maior utilização das redes elétricas, incentivam-se comportamentos de consumo mais eficientes. A prazo, tal permitirá reduzir a necessidade de investir nas redes de transporte e de distribuição de energia elétrica e, com isso, reduzir os custos de redes para todos os consumidores.

A estrutura tarifária do Sistema Elétrico Nacional tem quatro períodos horários distintos – ponta, cheias, vazio normal e super vazio -, enumerados por ordem decrescente de utilização das redes e respetivos preços.

No **segmento residencial e dos pequenos negócios**, tipicamente ligados em **Baixa Tensão Normal (BTN)**, os consumidores podem optar por uma de três opções tarifárias, que se distinguem pelo número de períodos horários – **opção tri-horária** (três períodos horários), **opção bi-horária** (dois períodos horários) e **opção simples** (um único período horário).

No **segmento não residencial (BTE, MT, AT e MAT)**, encontra-se apenas disponível a **opção tarifária tetra-horária** (quatro períodos horários).



Os períodos horários das diferentes opções tarifárias relacionam-se, entre si, de acordo com a tabela de correspondência do quadro seguinte:

Tetra-horário	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio
Tri-horário	Ponta	Cheias	Vazio	
Bi-horário	Fora de Vazio		Vazio	
Simplex	Sem Diferenciação			

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais são, ainda, diferenciados por ciclo de contagem, distinguindo entre ciclo semanal e ciclo diário.

O **ciclo semanal** caracteriza-se por uma duração e localização dos períodos horários diferenciados, de acordo com a hora legal de inverno e verão, por dias úteis, sábados e domingos e encontra-se disponível para todos os níveis de tensão.

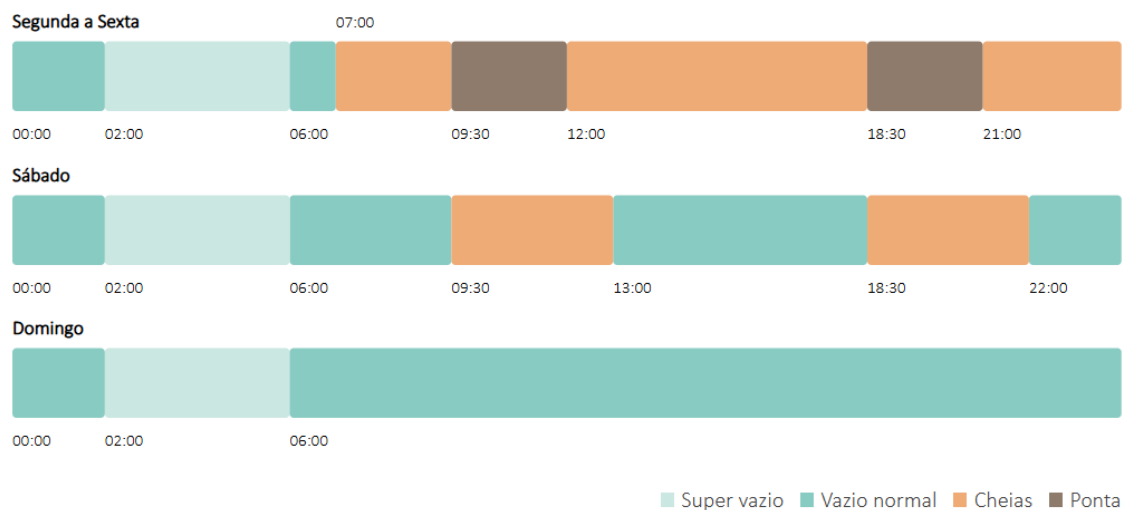
O **ciclo diário** caracteriza-se por uma duração e localização dos períodos horários iguais para todos os dias da semana, sem diferenciação entre dias úteis e fins de semana, mas com diferenciação por hora legal de inverno e hora legal de verão, estando disponível para consumidores em baixa tensão (BTN e BTE).

2. Quais são os períodos horários em Portugal continental?

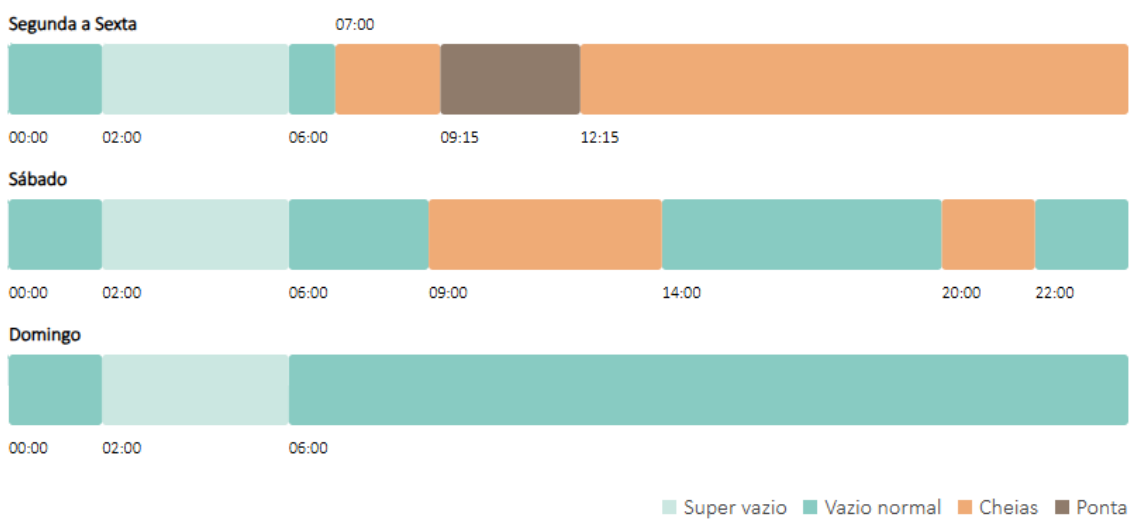
Apresenta-se de seguida o **ciclo semanal** vigente para Portugal continental:



Hora legal de inverno ¹



Hora legal de verão ²



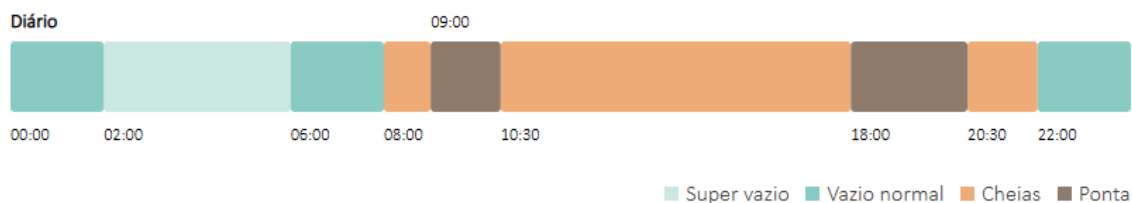
Apresenta-se de seguida o **ciclo diário** vigente para Portugal continental, com diferenciação por hora legal de inverno e hora legal de verão:

¹ A hora legal de inverno em Portugal continental coincide com o período entre o último domingo de outubro e o último domingo de março do ano seguinte.

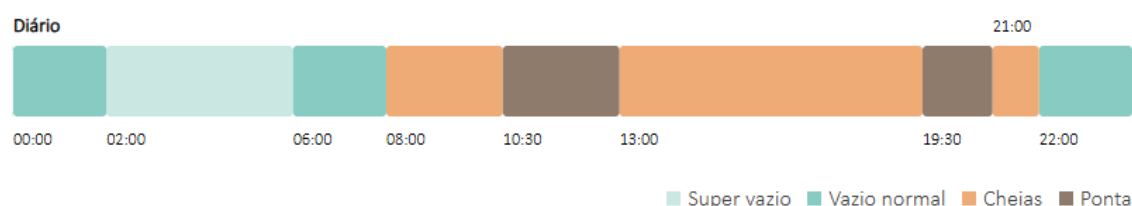
² A hora legal de verão coincide com o período entre o último domingo de março e o último domingo de outubro.



Hora legal de inverno



Hora legal de verão



Adicionalmente, há, ainda, o ciclo semanal opcional e o ciclo semanal por épocas para os clientes em MT, AT e MAT.

3. Porque é que os períodos horários serão alterados?

Nos últimos anos, o Sistema Elétrico Nacional tem registado **alterações significativas nos padrões de consumo e de utilização das redes**, que não estão a ser corretamente ponderadas pelos períodos horários vigentes.

Estas transformações têm sido impulsionadas por diversos fatores:

- Do **lado do consumo**, observa-se uma tendência de eletrificação de consumos industriais e domésticos, anteriormente fornecidos, sobretudo, pelos setores do gás e dos gases de petróleo liquefeitos. Destaque ainda para a conclusão, quase definitiva, do processo de instalação de contadores inteligentes em Portugal continental ³, bem como a evolução associada ao desenvolvimento da mobilidade elétrica.

³ De acordo com o [Relatório relativo ao ponto de situação sobre as redes inteligentes de eletricidade](#), divulgado pela ERSE em novembro de 2025, 99% dos clientes de eletricidade em BTN tinha, no final do primeiro semestre de 2025, contador integrado em rede inteligente.

- 
- Do **lado da produção**, verifica-se um crescimento acelerado da produção a partir de fontes de energia renovável, particularmente a eólica e a solar, que tem alterado a formação do preço no mercado elétrico. Por se tratar de produção distribuída mais perto dos consumos, também está a modificar os trânsitos de energia elétrica nas redes. No passado os trânsitos de energia eram semelhantes aos diagramas de consumo e hoje dependem da diferença entre o consumo e a produção distribuída.

A **proposta de alteração dos períodos horários** adequa a localização de cada período horário à utilização das redes elétricas, mantendo as durações diárias de cada período.

4. Quais os benefícios desta proposta de alteração dos períodos horários?

A proposta visa adequar os períodos horários à evolução quer dos padrões de consumo, quer da produção de energia elétrica, de modo a promover uma utilização mais eficiente das redes e, assim, minimizar os investimentos necessários ao seu reforço, com ganhos para todos os consumidores.

A aplicação de preços diferenciados pela hora a que ocorre o consumo incentiva a gestão eficiente do consumo de eletricidade ao longo do tempo, deslocando o consumo para períodos em que a produção é mais barata ou as redes elétricas são menos utilizadas.

A não atualização dos períodos horários implicaria manter incentivos económicos ineficientes para todos os clientes, o que, a prazo, elevaria os custos das redes para todos os consumidores, mas mais marcadamente para os consumidores sem capacidade financeira para investir em soluções de autoconsumo ou de gestão da procura.

5. A atualização dos períodos horários terá impacto na fatura de eletricidade?

A **atualização dos períodos horários** pode ter efeitos na fatura da eletricidade, designadamente nos clientes abrangidos por uma diferenciação horária de preços, caso não adaptem o seu perfil de consumo de modo a deslocar parte desse consumo das horas com o preço mais caro para as horas de preço mais baixo. Em Portugal continental, aproximadamente 10% dos clientes têm diferenciação horária de preços (bi-horária, tri-horária e tetra-horária). Como vários destes



clientes são instalações empresariais com elevados consumos de energia, ligadas nos níveis de tensão superiores, estes 10% de clientes representam aproximadamente 69% do consumo de eletricidade no território continental.

Em BTN, a localização dos períodos horários determina a fatura de eletricidade dos clientes nas opções **bi-horária** (dois períodos horários: fora de vazio e vazio) e **tri-horária** (três períodos horários: ponta, cheias e vazio), abrangendo aproximadamente 505 mil contratos, conforme se detalha no quadro seguinte:

Opção tarifária em BTN	Número de contratos, em 2024
Bi-horária	395 993
Tri-horária	109 350

Para os consumidores em **BTN na opção tarifária simples**, sem diferenciação horária de consumos, que são cerca de 92% dos consumidores do segmento residencial e dos pequenos negócios, a atualização dos períodos horários **não terá impacto na fatura de eletricidade**.

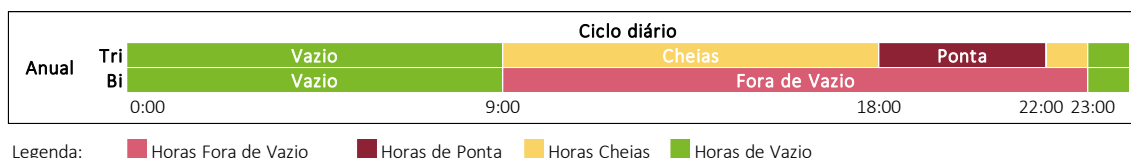
Há também alterações na fatura para todos os clientes não residenciais (BTE, MT, AT, MAT), uma vez que as suas faturas apresentam uma estrutura **tetra-horária** de consumos (ponta, cheias, vazio normal e super vazio).

6. Qual é a proposta de localização dos períodos horários para os clientes em BTN?

Para os clientes em BTN com a opção **tri-horária**, a principal alteração corresponde à colocação das horas de ponta marcadamente ao final do dia, eliminando-se as horas de ponta no período da manhã.

Para os clientes em BTN com a opção **bi-horária**, a proposta consiste em atrasar o início do vazio em uma hora no ciclo diário e em meia hora nos dias úteis do ciclo semanal. No caso dos sábados, no ciclo semanal, identifica-se o período de fora de vazio como período único ao final do dia.

Apresenta-se de seguida a proposta de localização de períodos horários, tendo por base o **ciclo diário**, que se torna igual em todos os meses do ano, eliminando-se assim a diferenciação entre hora legal de inverno e hora legal de verão, atualmente em vigor na opção tri-horária.



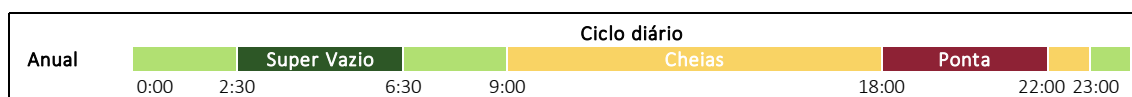
O novo mapa de períodos horários, de acordo com o **ciclo semanal**, é igualmente apresentando de seguida.



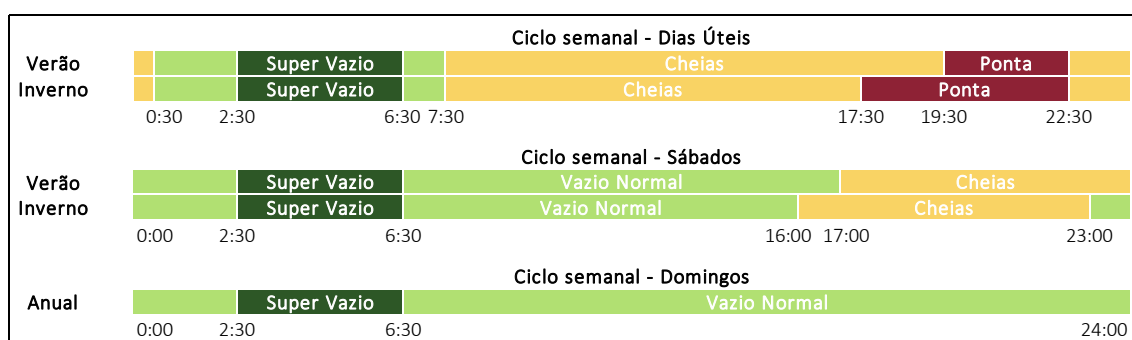
7. Qual é a proposta de localização dos períodos horários para os clientes em BTE, MT, AT e MAT?

Para os clientes em Baixa Tensão Especial (BTE), Média Tensão (MT), Alta Tensão (AT) e Muito Alta Tensão (MAT), correspondendo essencialmente a instalações de média ou grande dimensão, em que se aplica obrigatoriamente uma estrutura **tetra-horária**, a principal alteração prende-se igualmente com a colocação das horas de ponta marcadamente ao final do dia, eliminando-se as horas de ponta no período da manhã e ao início da tarde. Realce-se que o período de super vazio tem o mesmo início e fim em todos os ciclos.

Apresentam-se os novos mapas de localização dos períodos horários nos ciclos diário e semanal, para clientes com estrutura tetra-horária. O ciclo diário é aplicável apenas aos clientes de BTE.



Legenda: ■ Horas de Ponta ■ Horas Cheias ■ Horas de Vazio Normal ■ Horas de Super Vazio



Legenda: ■ Horas de Ponta ■ Horas Cheias ■ Horas de Vazio Normal ■ Horas de Super Vazio

De notar, ainda, que se propõe a eliminação do ciclo semanal opcional, disponível atualmente apenas para os clientes em MT, AT e MAT, uma vez que estes dispõem do ciclo semanal por épocas, específico para a sua área de rede. Os mapas atualizados para este ciclo podem ser consultados na documentação da Consulta Pública.

8. Como posso ver o impacto desta alteração na minha fatura de eletricidade?

Como já referido, a atualização dos períodos horários pode ter impactos na fatura de eletricidade de todos os clientes cujos preços sejam diferenciados por período horário. Dependendo do perfil de consumo de cada cliente, esta alteração pode ter um efeito de sinal positivo ou de sinal negativo, devendo o consumidor procurar ajustar os consumos para aumentar o benefício ou mitigar os efeitos negativos.

A documentação da consulta pública apresenta várias simulações para quantificar o efeito na fatura de clientes residenciais e industriais, mas que assumem perfis médios nacionais, e devem ser interpretados como resultados indicativos.

Para permitir a cada cliente a quantificação dos efeitos desta proposta de alteração dos períodos horários na sua fatura, são disponibilizadas **duas calculadoras** – uma para clientes em BTN e outra



para clientes em BTE, MT, AT e MAT. Para a correta utilização destas calculadoras, que se encontram em formato Excel, são apenas necessários os seguintes dados: (i) preços apresentados na fatura de eletricidade e (ii) dados de consumo de eletricidade, facilmente obtidos seguindo os passos descritos em cada calculadora.

9. Como posso beneficiar da alteração dos períodos horários?

O impacto dos períodos horários na fatura de eletricidade de cada cliente depende do perfil de consumo individual. Assim, é possível a um cliente para quem a alteração tem um efeito positivo, poder aumentar esse benefício. Já no caso contrário, para um cliente para quem a alteração tem um efeito negativo, pode mitigar esse efeito procurando identificar quais os consumos que realiza nos períodos de preços mais elevados e deslocá-los para períodos de preços mais baixos.

De notar que os clientes domésticos (BTN) podem, neste momento, mudar de opção horária, dentro do mesmo ciclo horário, tendo sido eliminada a obrigatoriedade de permanência de 12 meses na opção tarifária atual ⁴.

10. Quais os próximos passos?

Considerando a relevância desta matéria e a necessidade de garantir uma aplicação informada dos novos períodos horários será perspectivada uma sessão pública para apresentação dos vários contributos e bem como obrigações de comunicação aos consumidores pelos operadores de redes e agentes de mercado. Os contributos recebidos na consulta pública e bem como na sessão pública serão considerados na decisão final devidamente suportada por um relatório da consulta. Nesse momento, serão anunciados os novos mapas horários, bem como a data da sua entrada em vigor.

De acordo como a proposta colocada a consulta pública, a entrada em vigor nunca ocorrerá antes de 1 de janeiro de 2027.

Lisboa, 14 de novembro de 2025

⁴ Conforme termos da [Consulta Pública n.º 134](#), relativa à Revisão do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico.